

## DECRETO Nº 8.793/2021

*Nomeia membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – C.M.T., de que trata a Lei nº 1.926, de 3 de setembro de 1993 e dá outras providências.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.926, de 3 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – C.M.T.;

**CONSIDERANDO** a indicação dos membros contida no Memo. 155/2021/SEMDS para o referido Conselho;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para exercerem a função pública de Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – C.M.T., de que trata a Lei nº 1.926, de 3 de setembro de 1993, para o mandato 2021/2024, os seguintes membros:

**I** – Representantes da administração pública municipal vinculados diretamente ao trânsito e transportes urbanos do Município:

- a) Massoud Nassar Neto (SEMDS)
- b) Alan Carlos Pinto (SEMDS/DETRANIT)

**II** – Representantes da administração pública estadual vinculados diretamente ao trânsito e transportes urbanos do Município:

- a) Kalil Ribeiro Dias (Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG)
- b) João Dario da Costa Mendes (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG)

**III** – Representante da administração pública federal vinculado diretamente ao trânsito e transportes urbanos do Município: Carlos Eduardo Corrêa Molina (UNIFEI)

**Art. 2º.** Na hipótese de ausência ou impedimento eventual de qualquer Conselheiro Titular, ficam desde já nomeados os seguintes Conselheiros Suplentes a serem convocados na seguinte ordem:

- I** – Marcos Pereira de Paula (SEMDS/JARI);
- II** – Adilson José de Souza (SEMDS/GCMI);
- III** – Luciana Vasconcelos (SEMDS/Engenharia);
- IV** – Edson Leopoldino (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG);
- V** – Renato Nascimento de Moraes (Câmara Municipal de Itajubá – CMI).

**Art. 3º.** O mandato dos membros do C.M.T. coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

**Art. 4º.** O exercício do mandato de Conselheiro do C.M.T. é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 9 de novembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo